

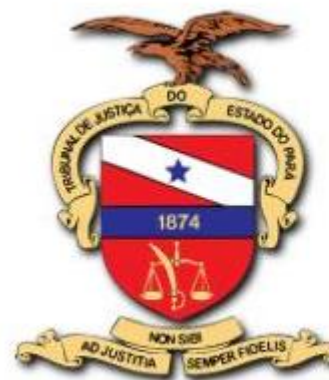
DADOS GERAIS  
SOBRE  
INCIDENTES DE  
RESOLUÇÃO DE  
DEMANDAS  
REPETITIVAS –  
IRDR



**NUGEP**

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE  
PRECEDENTES - TJPA

## Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR



# IRDR NO TJPA

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará apresenta o primeiro relatório quantitativo e qualitativo sobre o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva-IRDR, na tentativa de fazer um espelhamento acerca de todos os incidentes ajuizados até o momento, inclusive agrupando as causas que eventualmente levaram as suas inadmissões, bem como os admitidos, os processos sobrestados a partir de cada incidente, o tempo entre a admissão e o julgamento de mérito, as teses jurídicas fixadas, além de um quadro comparativo de incidentes admitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte. Esse levantamento faz parte de projeto pensado pelo Nugep para fomentar a instauração de novos IRDRs no TJPa.

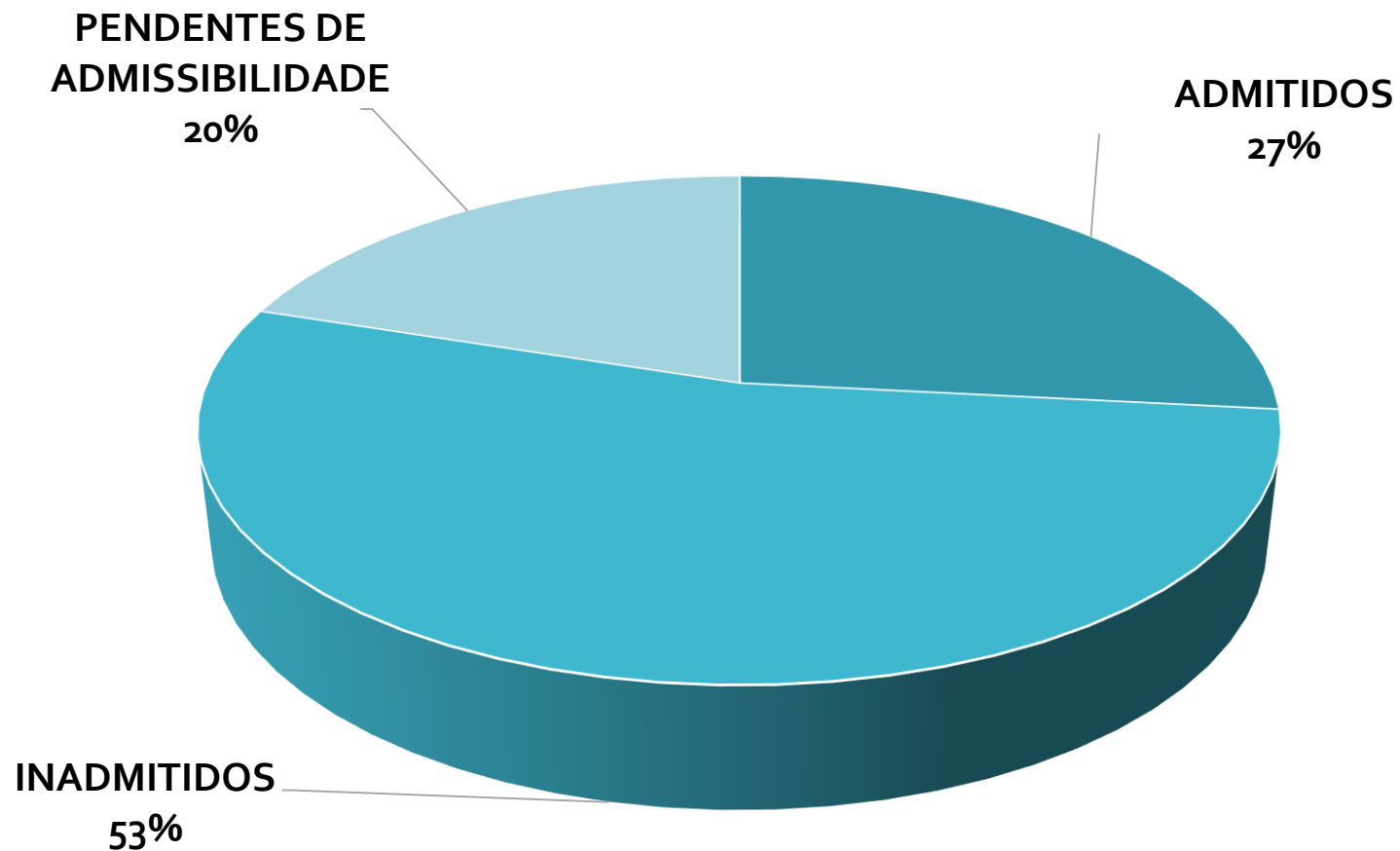
# Incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) suscitados no âmbito do TJPA

Nº DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	STATUS
0005713-96.2017.814.0000	Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.	ADMITIDO
0009932-55.2017.814.000	Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.	ADMITIDO
0800701-34.2018.814.0000	Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?	ADMITIDO
0801251-63.2017.814.0000	Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.	ADMITIDO
0006691-10.20168140000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	INADMITIDO
0006579-41.20168140000	Indenização por danos materiais e morais decorrentes de atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.	INADMITIDO

0007957-70.2014.8140301	Competência para processar e julgar pedidos de partilha de bens após o divórcio das partes, se de competência da Vara de Família ou da Vara Cível.	INADMITIDO
0800144-47.2018.8.14.0000	Pagamento de retroativo da Gratificação de Tempo Integral, conforme previsto no art. 69, II da LC nº 022/94, no período de cinco anos anteriores à propositura do Mandado de Segurança Coletivo.	INADMITIDO
0809195-82.2018.8.14.0000	Não houve definição pelo legitimado	INADMITIDO
0800538-20.2019.8.14.0000	Competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar as demandas que tratem acerca da readequação das parcelas de empréstimos contraídos junto às instituições bancárias para o limite de até 30% dos proventos mensais de quem demandá-las	INADMITIDO
0007514-47.2017.8.14.0000	O atraso na entrega de empreendimento imobiliário, já considerado o prazo de tolerância previsto em contrato, gera indenização por danos morais e materiais.	INADMITIDO
0800485-10.2017.8.14.0000	Legitimidade da aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 nos casos de contrato temporário.	INADMITIDO
0807603-66.2019.8.14.0000	Legalidade dos descontos diretos em conta corrente de valores que excedam o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração dos servidores públicos, independentemente de previsão contratual neste sentido firmada entre correntista e banco.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0810582-98.2019.8.14.0000	Deserção da apelação interposta na vigência do Código de Processo Civil de 1973, quando não apresentado, no ato da interposição, o relatório de custas da UNAJ, ainda que tenha sido apresentada a guia de recurso paga com a identificação do número do processo e das partes	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0808626-47.2019.8.14.0000	A inclusão das taxas condominiais vincendas após o ajuizamento da execução de título extrajudicial, apresentada por condomínio.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE

**TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS: 15**

## Gráfico dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) suscitados no âmbito do TJPA



Atualização: 28/10/2020

---

Os incidentes "suscitados" correspondem a todos os IRDRs em análise, inadmitidos e admitidos.  
O presente relatório considera os incidentes suscitados, desde a vigência do caderno processual de 2015 até o mês de outubro de 2020.

# Dados gerais acerca dos incidentes de resolução de demandas repetitivas admitidos

TEMA	Nº DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
1	0005713-96.2017.814.0000	Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.
2	0009932-55.2017.814.000	Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.
3	0800701-34.2018.814.0000	Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?
4	0801251-63.2017.814.0000	Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.
<b>TOTAL DE INCIDENTES ADMITIDOS: 4</b>		

**Art. 978, CPC.** O julgamento do incidente caberá ao órgão indicado pelo regimento interno dentre aqueles responsáveis pela uniformização de jurisprudência do tribunal.

**Art. 981, CPC.** Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do art. 976.

## Quantitativo de processos sobrestados por incidentes de resolução de demandas repetitivas admitidos.

TEMA	Nº DO INCIDENTE	STATUS	PROCESSOS SOBRESTADOS POR IRDR
1	0005713-96.2017.814.0000	ADMITIDO	375
2	0009932-55.2017.814.000	ADMITIDO	72
3	0800701-34.2018.814.0000	ADMITIDO	14.884
4	0801251-63.2017.814.0000	ADMITIDO	2.259
<b>TOTAL DE PROCESSOS SOBRESTADOS POR IRDR:</b>			<b>17.590</b>

**Art. 188, RITJPA.** O incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado pelo Tribunal Pleno quando ocorrerem cumulativamente as hipóteses do artigo 976 do CPC. Os dados referentes aos processos sobrestados por IRDR foram extraídos do *portal do IRDR*, conforme link: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessportal/consulta>.

# Quantitativo de incidentes admitidos e julgados

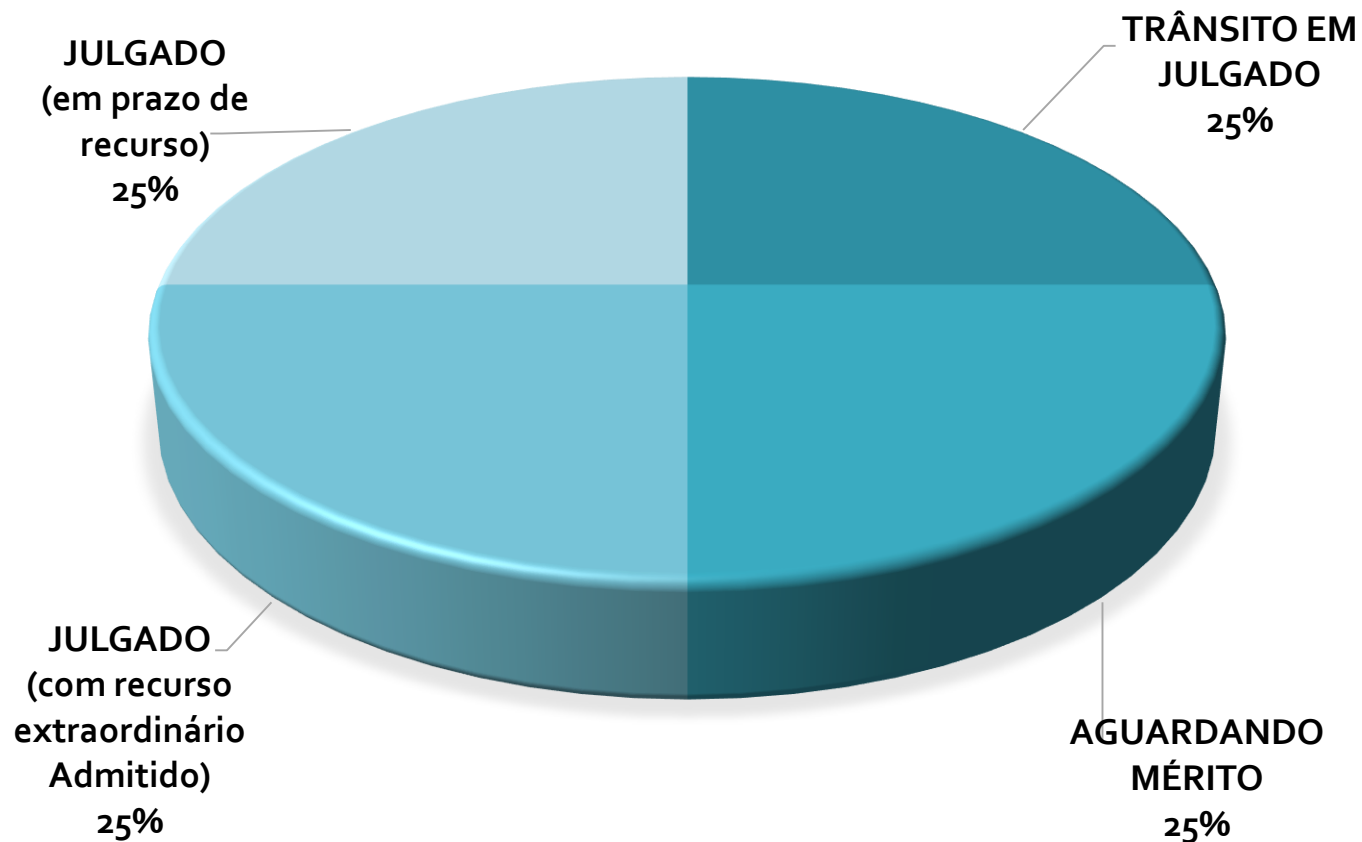
TEMA	Nº DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	TESE JURÍDICA FIXADA
1	0005713-96.2017.814.0000	Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.	É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora.
3	0800701-34.2018.814.0000	Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?	A Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, não supre a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015, devendo as Fazendas Públicas recolherem antecipadamente as despesas de deslocamento dos oficiais de justiça em processos de execução fiscal, sem prejuízo de que as partes interessadas possam buscar solução negociada a tais pagamentos.
4	0801251-63.2017.814.0000	Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.	a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica
<b>TOTAL DE INCIDENTES JULGADOS: 3</b>			

**Obs.:** Os processos sobrestados pelo tema 3 (incidente de número 0800701-34.2018.8.14.0000) permanecem suspensos em virtude da admissão do Recurso Extraordinário registrado na Suprema Corte sob o nº 1259906.

Atualização: 28/10/2020



## Gráfico dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) admitidos



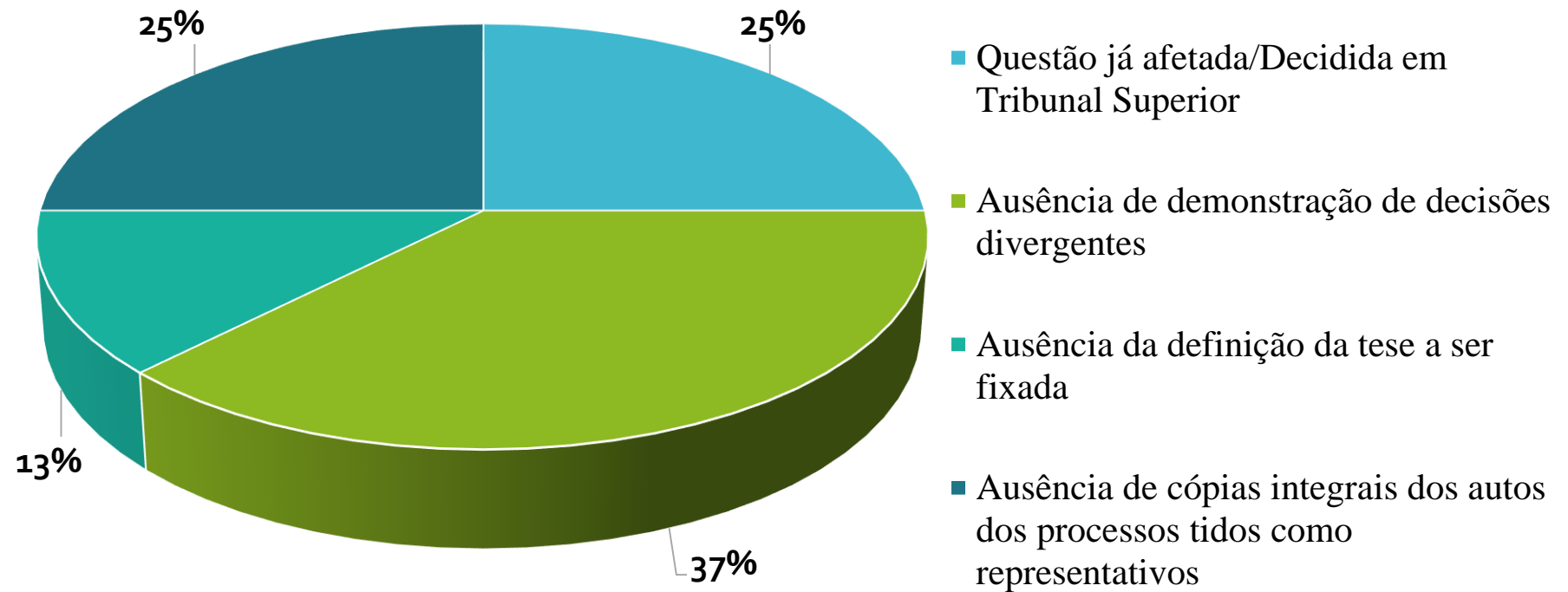
**Art. 190, RITPA.** Distribuído o incidente, o relator incluirá o feito em pauta da sessão do Tribunal Pleno para deliberação do juízo de admissibilidade do incidente.

Atualização: 28/10/2020

# Dados gerais acerca dos incidentes de resolução de demandas repetitivas inadmitidos

Nº DO INCIDENTE	MOTIVO DE INADMISSÃO
0006691-10.20168140000	INEXISTENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0006579-41.20168140000	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS TIDO COMO REPRESENTATIVOS
0007957-70.2014.8140301	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS TIDO COMO REPRESENTATIVOS
0800144-47.2018.8.14.0000	INEXISTENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0809195-82.2018.8.14.0000	NÃO DEMONSTRADA A QUESTÃO DE DIREITO CONTROVERTIDA
0800538-20.2019.8.14.0000	INEXISTENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0007514-47.2017.8.14.0000	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0800485-10.2017.8.14.0000	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
<b>TOTAL DE INCIDENTES INADMITIDOS: 8</b>	

## Gráfico relativo aos motivos de inadmissibilidade



Art. 976, NCPC. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

[...]

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

**Quantidade de incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados).**

<b>SUSCITANTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Desembargador (2º grau)	1
Juiz (1º grau)	6
Fazenda Pública Estadual	1
Ministério Público Estadual	1
Particular (Privado)	6
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

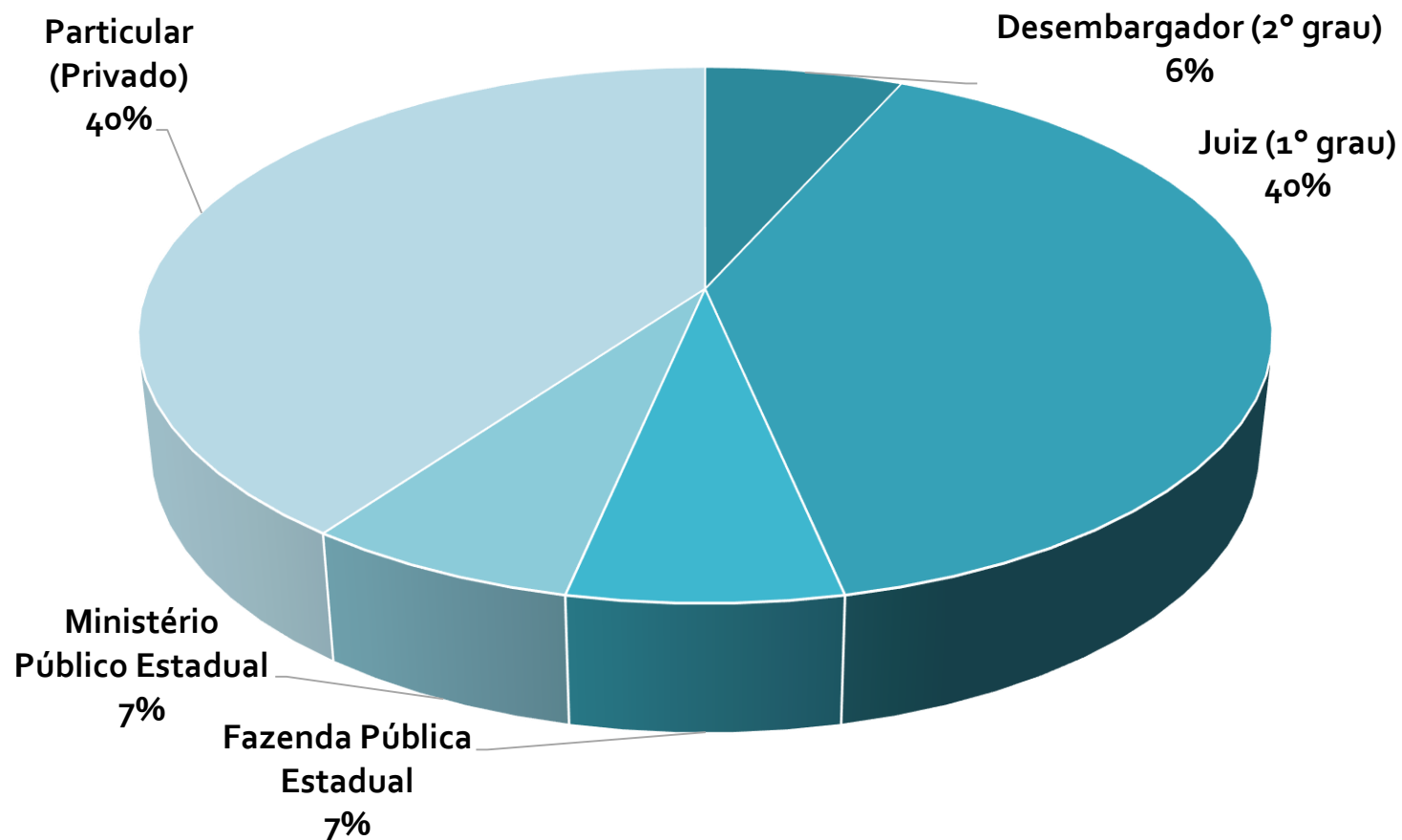
Atualização: 28/10/2020

Art. 977, CPC. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal: I - pelo juiz ou relator, por ofício; II - pelas partes, por petição; III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição. Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

Art. 978, CPC. O julgamento do incidente caberá ao órgão indicado pelo regimento interno dentre aqueles responsáveis pela uniformização de jurisprudência do tribunal.

Parágrafo único. O órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente.

## Gráfico referente aos incidentes suscitados por tipo de suscitante



Art. 188, RITJPA. O incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado pelo Tribunal Pleno quando ocorrerem cumulativamente as hipóteses do artigo 976 do CPC. § 1º O pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas será dirigido ao Presidente do Tribunal: I – por meio de ofício, pelo Juiz ou relator do processo originário ou do recurso; II – por meio de petição de uma das partes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

## Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do incidente.

IRDR Nº	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE JULGAMENTO	TEMPO ENTRE A ADMISSIBILIDADE E O JULGAMENTO
0005713-96.2017.814.0000	14/11/2017	14/11/2017	18/09/2020	1024
0009932-55.2017.814.0000	04/04/2018	04/04/2018	Pendente de Julgamento	-
0800701-34.2018.814.0000	11/04/2018	11/04/2018	19/09/2018	158
0801251-63.2017.814.0000	03/04/2019	03/04/2019	16/12/2020	613

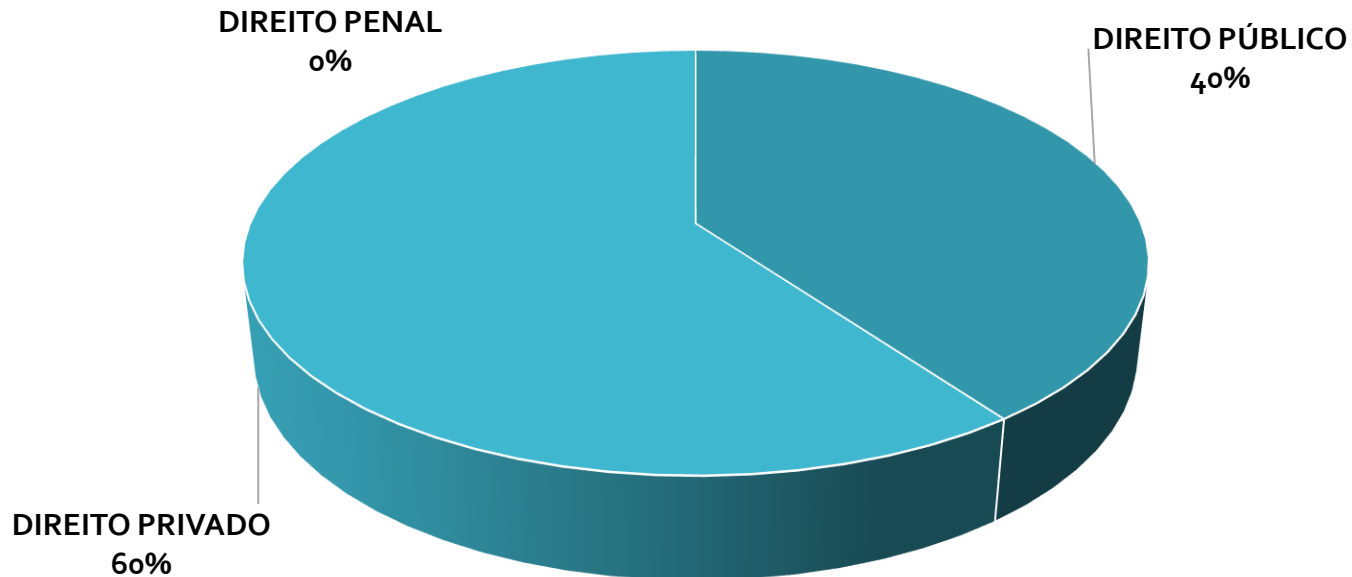
**Art. 980, CPC.** O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

# Quantidade de incidentes suscitados divididos por matéria

## Quadro Geral:

INCIDENTES SUSCITADOS POR MATÉRIA	QUANTIDADE
DIREITO PÚBLICO	6
DIREITO PRIVADO	9
DIREITO PENAL	0

## Representação gráfica:



# Comparativo do quantitativo de incidentes de IRDRs admitidos entre os tribunais de médio porte

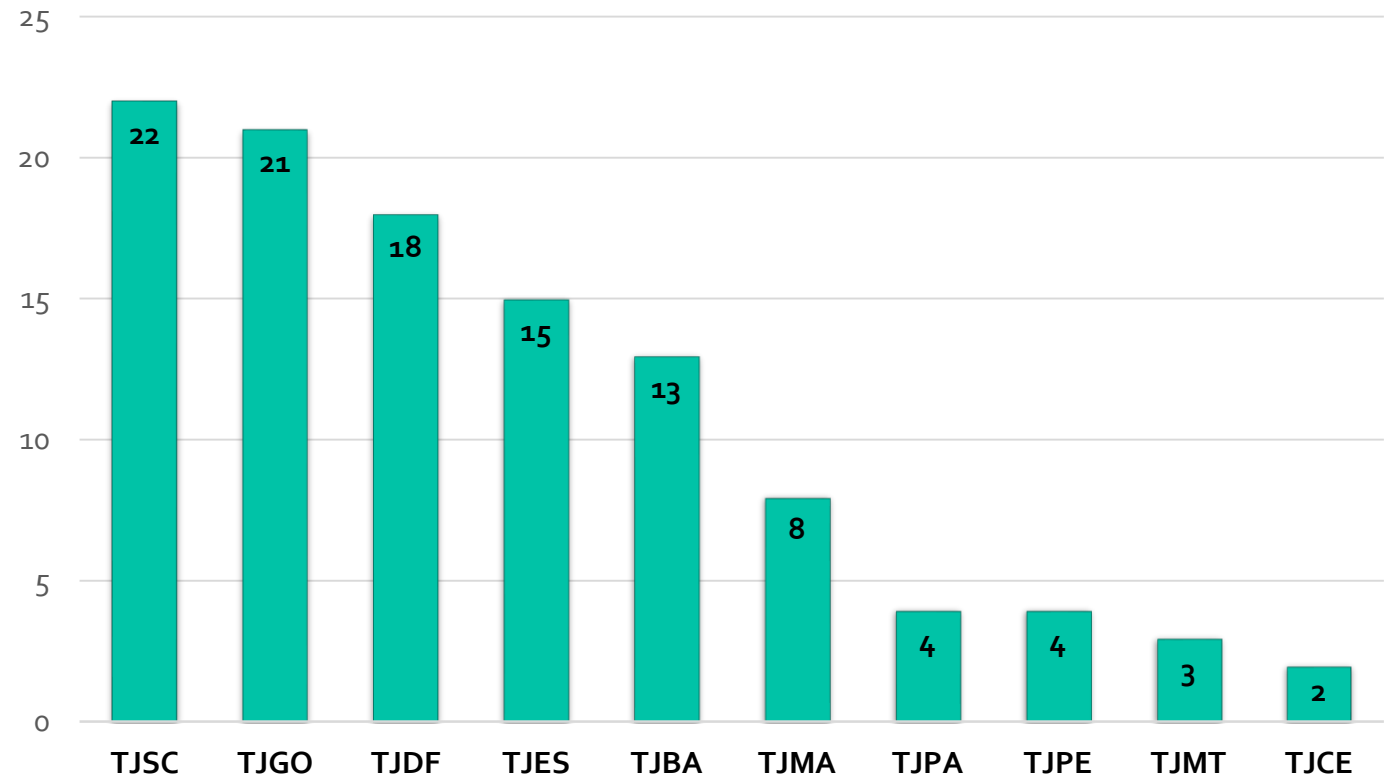
POSIÇÃO	INCIDENTES ADMITIDOS POR TRIBUNAL - GRUPO DE TRIBUNAIS DE MÉDIO PORTE	QUANTIDADE
1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	22
2	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO	21
3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT	18
4	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - TJES	15
5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	13
6	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	8
7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	4
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	4
8	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	3
9	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	2

A lista de Tribunais de médio porte consta no relatório Justiça em números, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>

Atualização: 29/01/2021



## Comparativo do quantitativo de incidentes de IRDRs admitidos, entre os tribunais de médio porte



Atualização: 29/01/2021.

As informações sobre os incidentes admitidos foram extraídas dos sites de cada tribunal de justiça mencionado.